ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 44/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 31 de janeiro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2520 de 31 de janeiro de 2020, que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 023/2020
Recebido em 31/01/2020
11:55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2314/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2520 de 31.01.2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 121.187,37** (Cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, conforme Lei 2637 de 29 de agosto de 2019, o qual tem por objeto a construção de uma ponte de madeira de Lei com 30m de extensão, localizada na linha 12 da 81, km 04, zona rural da estancia turística Ouro Preto do Oeste - RO.

Segue anexo Memo. n° 29/SEMINFRA/2020 de 10.01.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de janeiro de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETODE LEI Nº 2520, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a *abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 121.187,37 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

376	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	121.187,37
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA **121.187,37**

Fontes de Recurso	
6 14	121.187,37

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de janeiro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Memorando nº 29/SEMINFRA/2020 Em, 10 de Janeiro de 2020.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito especial por superavit no valor de 121.187,37(cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) conforme lei 2637, de 29 de agosto de 2019, o qual tem por objeto a construção de uma ponte de madeira de lei com 30 m de extensão sendo uma localizada na linha 12 da 81, km 04 zona rural da estancia turística Ouro Preto do Oeste

.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação:26.782.0026.2075.0000(Manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalações),

Fonte de recurso: Estadual.

Valor: 121.187,37 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha onde será alocado o valor a ser reaberto o credito.

Sem mais para o momento,

376

Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017

Orçamento

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79 Exercício: 2019

DECRETO Nº 12700 / 2019 - LEI 2637
DE 29 agosto de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 121.187,37 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

477	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	121.187,37
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **121.187,37**

Fontes de Recurso	
2 14	121.187,37

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

LEI Nº 2637, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 121.187,37 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

477	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	121.187,37
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **121.187,37**

Fontes de Recurso	
2 14	121.187,37

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
_
Proc:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise e verificação referente ao Convênio nº 033/2018/FITHA – Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habilitação, em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura , Agricultura e Meio Ambiente em que solicita o valor de R$. 121.187,37 (Cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), que será utilizado para a construção de uma ponte de madeira localizada na Linha 12 da 81 Km 04 – Zona Rural do Município de Ouro Preto do Oeste. /consta o Termo Aditivo prorrogando o prazo do referido Convênio.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, referente saldo Convênio nº 033/18/FITHA, conforme Memorando nº 29/SEMINFRA/2020.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Janeiro de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 717 /2020

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. OURO PRETO DO OESTE

AUTOS Nº 2279/2020
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 31/01/2020

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que a reabertura de crédito especial por superávit tem por objeto a construção de uma ponte de madeira de 30 m de extensão sendo localizada na linha 12 da 81, KM 04, Zona Rural, conforme justificativa no memorando nº 29/SEMINFRA/2020. O parecer contábil é favorável, fls.39.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: Abertura de crédito especial – Superàvit Financeiro
Processo nº 2279/2019
DESTINO: SEMPLAF
DATA: 31.01.2020

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro

A autorização tem por objeto atender as necessidades da SEMINFRA, cujos recursos são oriundos do Convênio nº 033/2018/FITHA no valor de R$ 121.187,37 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Aliséia Viana Gonçalves
Auxiliar do Sistema de Controle Interno
Port. 11.624 de 04/01/2017